

# Aviso de Contratação 78/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
78/2024	791000-COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA	JUCELIO GERONIMO DA SILVA	15/10/2024 13:57 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		62084.003000 /2024-11

## 1. Objeto da Contratação Direta

### COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA

Torna-se público que o Comando em Chefe da Esquadra, por meio do setor de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

#### Data da sessão:

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00 hs.

#### Link:

**Critério de Julgamento:** melhor preço

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada no serviço transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha, para traslado de veículo do Estado do Paraná para o Rio de Janeiro, com seguro incluso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. O fornecedor ganhador será o que ofertar o **melhor valor de cada item**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. Registro de preços

### 2. REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a este processo;

### 3. Participação na dispensa eletrônica

#### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

### 4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo[A1] previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a até o final do exercício financeiro do ano de 2024, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

## 5. Fase de lances

### 5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, mas visto que a dispensa é em grupo.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. Julgamento e aceitação das propostas

### 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. Habilitação

### 7. HABILITAÇÃO

- 7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. Ata de registro de preços**

### **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica a este processo.

## **9. Formação do cadastro de reserva**

### **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

Não se aplica a este Processo.

## **10. Contratação**

### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Nota de Empenho sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. Infrações e sanções administrativas

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. Das disposições gerais

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:


12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Niterói, ..... de ..... de 20.....

**Assinatura da autoridade competente**

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**  
Data: 16/10/2024 09:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**

Autoridade competente

# Termo de Referência 82/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
82/2024	791000-COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA	JUCELIO GERONIMO DA SILVA	15/10/2024 13:38 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		62084.003000/2024-11

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha, para traslado de veículo do Estado do Paraná para o Rio de Janeiro, com seguro incluso.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Trajetos PR x RJ 1(um) MITSUBISHI L200 TRITON-2013/2014 - Local de coleta - Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500, Tarumã - Curitiba-PR e- Local de entrega - Ilha De Mocangue - Niterói-RJ	5240	UN	1	R\$2.655,00	R\$2.655,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.655,00</b>

1.1.1 Será responsabilidade da CONTRATADA, a realização de todo serviço com suas respectivas quantidades acima citadas em cada item distinto.

1.1.2 A coleta dos veículos poderá variar, em quantidades, conforme disponibilidade dos veículos, de acordo com a prorrogação termo de doação entre os Órgãos Federais envolvidos.

1.2. O serviço desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) dias contados do momento da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.655,00 (dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços.

1.6. O objeto da dispensa eletrônica tem a natureza de prestação de serviço, CATSER 5240 - Transporte Rodoviário - Veículos.

1.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

1.8 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do CATSER do SIASG.

1.9. Essa aquisição será realizada em 01 (um) item, conforme tabela apresentada no item 1.1, devendo o fornecedor oferecer proposta para o item que a compõem como condição de aceitabilidade.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: a coleta será conforme cada item na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, e entregue no seguinte endereço - Comando em Chefe da Esquadra - Ilha do Mocanguê - S/N - Centro - Niterói - RJ – CEP 24040-300. Horário de Atendimento: 08:30h às 11h e 13:15h às 15h. Responsável pelo Recebimento: 2ºSG-MO 06.0363.84 LEANDRO SOUZA DE FREITAS, Email: leandro.s.f@marinha.mil.br. e alexandre.garritano@marinha.mil.br, ou em local previamente acordado pelas partes envolvidas.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .....

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).  
Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. Liquidação

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

### 7.2 Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### 7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

7.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor do preço do grupo.

### Exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.655,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UGE/UGR: 791000

Fonte de Recursos: 1050000144


Programa de Trabalho / PTRES: 174678

Elemento de Despesa: 3

Plano Interno: X.488.DV.A.Z.1B4

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**  
Data: 16/10/2024 09:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**

Autoridade competente

Número do Documento de Formalização da Demanda: 87/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Obtenção do Comemch	25/10/2024 00:00	791000	JUCELIO GERONIMO DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores.			

## 2. Justificativa de Necessidade

Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha, para traslado de veículo do Estado do Paraná para o Rio de Janeiro com seguro incluso.

A contratação de uma empresa especializada, garante, segurança, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis danos com o transporte desses veículos. Assim, foi elencadas as seguintes vantagens:

**Segurança:** A empresa contratada garantirá que os veículos possam ser transportados dentro das adequações necessárias evitando danos e ou sinistros durante o trajeto. A contratação de empresa especializada possui experiência nos processos de carga, além de ter equipes qualificadas e treinadas para essa atividade.

**Seguro dos veículos:** Os veículos a serem transportados, representam um investimento significativo de aproximadamente R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme valores apresentados no termo de doação. Assim, garantir que o veículo cheguem no Comando em Chefe da Esquadra (Niterói-RJ), em segurança e perfeitas condições uso é indispensável e ao contratar uma empresa especializada, os serviços veem com seguro no valor contratado, o que minimiza riscos de prejuízos para a instituição, e a chegada dos veículos em segurança.

Cumprimento regulamentações específicas: Para transportar veículos interestadual é necessário garantir a regulamentação de possíveis documentos, como: licenças, autorizações e documentação adequada. Portanto, contratar uma empresa especializada irá atender para que todos os requisitos das legislações de trânsito sejam cumpridos, evitando problemas que culminem com a demora ou inviabilidade do transporte dos veículos.

**Eficiência:** Contratar uma empresa especializada no transporte de veículos, economiza tempo de tramitação e torna o atendimento aos objetivos, eficaz, pois a empresa possui os recursos necessários e expertise para atender todas as etapas do processo, incluindo, embarque, transporte, documentação e descarga.

**Economicidade:** Contratar uma empresa especializada para atender a demanda, entende-se ser mais vantajoso, pois ela arcará com o seguro, as documentações, o combustível, a equipe especializada para esse tipo de serviço e garante ainda redução do tempo na entrega, pois os motoristas, são experientes e conhecem rotas durante a viagem.

Pelas razões expostas, é que se justifica a necessidade de Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha para transporte de veículos do Estado citado até o Município de Niterói-RJ (Comando em Chefe da Esquadra).

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VEÍCULOS	1,00	2.655,00	2.655,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Equipe de apoio

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).	JUCELIO	15/10
	GERONIMO DA SILVA	/2024 12:55
2 Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)	JUCELIO	15/10
	GERONIMO DA SILVA	/2024 12:42

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 84/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 62084.003000/2024-11

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada no serviço transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha, para traslado de veículo do Estado do Paraná para o Estado Rio de Janeiro, com seguro incluso.

A contratação de uma empresa especializada, garante, segurança, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis danos com o transporte desses veículos. Assim, foi elencadas as seguintes vantagens:

**Segurança:** A empresa contratada garantirá que os veículos possam ser transportados dentro das adequações necessárias evitando danos e ou sinistros durante o trajeto. A contratação de empresa especializada possui experiência nos processos de carga, além de ter equipes qualificadas e treinadas para essa atividade.

**Seguro dos veículos:** Os veículos a serem transportados, representam um investimento significativo de aproximadamente R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme valores apresentados no termo de doação. Assim, garantir que os veículos cheguem no Comando em Chefe da Esquadra - Niterói-RJ, em segurança e perfeitas condições uso é indispensável e ao contratar uma empresa especializada, os serviços veem com seguro no valor contratado, o que minimiza riscos de prejuízos para a instituição, e a chegada dos veículos em segurança.

**Cumprimento regulamentações específicas:** Para transportar veículos interestadual é necessário garantir a regulamentação de possíveis documentos, como: licenças, autorizações e documentação adequada. Portanto, contratar uma empresa especializada irá atender para que todos os requisitos das legislações de trânsito sejam cumpridos, evitando problemas que culminem com a demora ou inviabilidade do transporte dos veículos.

**Eficiência:** Contratar uma empresa especializada no transporte de veículos, economiza tempo de tramitação e torna o atendimento aos objetivos, eficaz, pois a empresa possui os recursos necessários e expertise para atender todas as etapas do processo, incluindo, embarque, transporte, documentação e descarga.

**Economicidade:** Contratar uma empresa especializada para atender a demanda, entende-se ser mais vantajoso, pois ela arcará com o seguro, as documentações, o combustível, a equipe especializada para esse tipo de serviço e garante ainda redução do tempo na entrega, pois os motoristas, são experientes e conhecem rotas durante a viagem.

Pelas razões expostas, é que se justifica a necessidade de Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha para transporte de veículo do Estado citado até Niterói-RJ (Comando em Chefe da Esquadra.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de serviços Gerais e Pessoal	ALEXANDRE GARRITANO SERVERA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha, para traslado de veículo do Paraná para o Rio de Janeiro.

A contratação de uma empresa especializada, garante, segurança, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis danos com o transporte desses veículos.

Os locais específicos de coleta e entrega dos veículos serão discriminados no Termo de Referência.

## 5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da secretaria de Gestão do ME (painel de preços), e complementada com um orçamento, da única empresa que respondeu, das diversas empresas solicitadas.

## 6. Descrição da solução como um todo

Pelas razões expostas, é que se justifica a necessidade de Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha para transporte de veículo do Estado citado até Rio de Janeiro (Niterói-RJ - Comando em Chefe da Esquadra).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha, para traslado de veículos conforme discriminado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>Trajetos PR x RJ</b> 1(um) Mitsubishi L200 Triton – 2013/2014 - Local de coleta - Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 - Tarumã, Curitiba-PR - Local de entrega - Ilha De Mocangue - Niterói-RJ (Comando em Chefe da Esquadra).	5240	UN	1	R\$2.655,00	R\$2.655,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.655,00</b>

A coleta dos veículos poderá variar, em quantidades, conforme disponibilidade dos veículos, de acordo com a prorrogação termo de doação entre os Órgãos Federais envolvidos.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.655,00

O custo estimado é de **R\$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, com seguro de carga incluso.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação refere-se a um serviço específico onde o parcelamento pode prejudicar no resultado final, justificando a inviabilidade do parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui total alinhamento com o Programa de Aplicação de Recursos para o ano de 2024, em acordo com o §1º do Art. 18 da Lei 14.133 de 2021.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de aquisição;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte de empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

-Além de economicidade

## 13. Providências a serem Adotadas

Os militares indicados deverão avaliar a proposta auxiliando no aceite da empresa ganhadora, e ainda serão responsáveis pela verificação da prestação do serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

As empresas devem observar os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se baseando nas leis nacionais e estaduais para participar deste processo. Será desclassificada qualquer empresa que não seguir as legislações vigentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido a necessidade de renovação da frota de veículos deste Comando em Chefe, faz-se necessário a referida aquisição.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado digitalmente  
JOSIVAL NERY PINHO PASSOS  
Data: 16/10/2024 09:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**

Autoridade competente

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
82/2024	JUCELIO GERONIMO DA SILVA	15/10/2024 09:19
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada em serviço de transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha/carreta.		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de Empresa especializada.	A contratação de uma empresa não de especializada, não garante a segurança, a não celeridade, poderá ser mais oneroso, aumentado o tempo de entrega e possíveis danos com o transporte desses veículos.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Os veículos a serem transportados, representam um investimento significativo de aproximadamente R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme valores apresentados no termo de doação. Assim, garantir que os veículos cheguem no Comando em Chefe da Esquadra (Niterói-RJ) em segurança e perfeitas condições uso é indispensável e ao contratar uma empresa especializada					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estão sendo tomadas nesta contratação.			<b>Responsável:</b> CARLOS AUGUSTO DA SILVA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Não há.			<b>Responsável:</b> CARLOS AUGUSTO DA SILVA		

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Documento assinado digitalmente  
 CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
Data: 15/10/2024 14:29:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Membro da comissão de contratação

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 86/2024      **UASG** 791000      **Status** Concluída      **Editado por** JUCELIO GERONIMO DA SILVA

**Título:** Transporte de veiculos

**Observações:** Transporter de veiculos interestaduais Curitiba-PR a Niterói-RJ.

**Total de itens cotados:** 1      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 2.655,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5240 - Transporte Rodoviário - Veículos	UNIDADE	1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 11,0405%
R\$ 2.300,0000	R\$ 2.701,1429	R\$ 2.655,0000	Desvio Padrão: 298,2192
			Maior Preço: R\$ 3.150,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 7 Meses

**Modalidade(s):** Dispensa

**Esfera:** Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.900,0000	23/07/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.150,0000	23/07/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.505,0000	23/07/2024	Sim
4		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.999,0000	27/06/2024	Sim
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	27/05/2024	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 2.399,0000	27/05/2024	Sim
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 2.655,0000	27/05/2024	Sim

**Legenda:**  Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MARINHA DO BRASIL  
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA  
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	CATSER	UF	QTDE TOTAL	PAINEL PREÇOS	VALOR TOTAL
1	Trajetos PR x RJ 1 (Um) Mitsubishi L200 Triton - 2013/2014 - Local de coleta - Av. Víctor Ferreira do Amaral, 1500, Tarumã, Curitiba-PR; e Local de entrega Niterói-RJ (Comando em Chefe da Esquadra).	5240	UN	1	R\$ 2.655,00	R\$ 2.655,00
Niterói- RJ, na data da assinatura.					TOTAL	<b>R\$ 2.655,00</b>



Documento assinado digitalmente  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
Data: 15/10/2024 14:32:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAINEL DE PREÇOS - cotação 87/2024

---

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**SO(RM1) FN-IF**  
**Supervisor MO**  
ASSINADO DIGITALMENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA  
METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E  
ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS**

**Metodologia de Obtenção do Preço de Referência**

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do valor estimado, vale destacar que o critério utilizado foi o preço **mediano** e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

A média aritmética dos valores pesquisados foi empregada em virtude de considerar a amplitude dos preços obtidos. Em comparação com o critério do melhor preço, o preço **mediano** evita com que seja considerado apenas um valor, diminuindo-se sobremaneira o risco de que não sejam alcançadas propostas aceitáveis, por estar acima do valor estimado, o que inviabilizaria a adjudicação e ensejaria a obrigação de novo feito licitatório.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto no inciso IV do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da SEGES.

**Da Análise Crítica dos Preços Obtidos**

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis.


Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item; quantidade a ser adquirida; mercado a ser pesquisado; e local de venda e de compra.

Por fim, o objetivo da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha, para o traslado de veículo do Paraná para Rio de Janeiro (Niterói-RJ - Comando em Chefe da Esquadra).

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na dispensa de licitação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de dispensa com as condições apresentadas.


Niterói-RJ, Na data da assinatura

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE GARRITANO SERVERA**  
Data: 16/10/2024 07:27:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE GARRITANO SEVERA**  
Primeiro-Tenente (AA)  
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais e Pessoal

ASSINADO DIGITALMENTE

**Aprovo:**

Documento assinado digitalmente  
 **JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**  
Data: 16/10/2024 09:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA**

05.2/089.4.01

**PORTARIA Nº 236/ComemCh, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa militares para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação.

O **COMANDANTE EM CHEFE DA ESQUADRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação, para a realização dos estudos preliminares, com o objetivo de subsidiar o planejamento de aquisição de materiais e serviços para viaturas administrativa, deste Comando em Chefe:

POSTO/GRAD	NOME	FUNÇÃO
CC	SHENANDOA LEÃO CALDAS	Enc. do Grupo de Administração
1ºTEN (AA)	ALEXANDRE GARRITANO SERVERA	Enc. da Div. de Svç Gerais e Pessoal
SO-RM1-FN-IF	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	Supervisor de viaturas
2SG-MO	LEANDRO SOUZA DE FREITAS	Motorista
3SG-MO	WIRLEY ORNELAS GARCIA DE SOUZA	Motorista
3SG-MO	EVERTON INACIO DA SILVA JUNIOR	Motorista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSIVAL NERY PINHO PASSOS  
Data: 25/09/2024 10:31:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JOSIVAL NERY PINHO PASSOS**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

Distribuição:  
M-05.2  
M-05.3  
Arquivo